



## DEPARTAMENTO DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL DE LISBOA

Campus de Justiça - Av. D. João II, n.º 1.08.01G, Edifício D, 1990-097 Lisboa

Telef. : 21 318 86 00 – Fax : 211 545 167 - [lisboa.diap@tribunais.org.pt](mailto:lisboa.diap@tribunais.org.pt)

### 9ª Secção

MRA MIGUEL REIS E ASSOCIADOS  
SOCIEDADE DE ADVOGADOS  
Ch. \_\_\_\_\_ D. 32038  
Data 2015/10/08

Exmo. Senhor  
Dr. Miguel Reis  
Miguel Reis & Associados – Soc. Advogados, RL  
Rua Marquês de Fronteira, 76 – 5.º  
1070-299 Lisboa

#### **CARTA REGISTADA** - (Reg. Colect. - 07-10-2015)

(a presente notificação presume-se efectuada no 3º dia útil, posterior ao do envio)

#### **N/ Ref.**

NUIPC: 476/15.1TDLSB –

Denunciante: Jorge Almiro Abrantes Menezes Castro –

Arguido: NID -

Secção: 9.ª -

**Data:** 2015/10/06

#### **ASSUNTO:** Notificação

Com referência ao inquérito mencionado em epígrafe, fica V. Exa. devidamente notificado, na qualidade de **II. Advogado** dos denunciantes Jorge Almiro Abrantes de Menezes e Castro e outos, do teor do despacho cuja cópia anexo (fls. 1274 e 1275). --

Com os melhores cumprimentos.

A Técnica de Justiça,

  
\_\_\_\_\_  
(Conceição Vaz)





S. R.  
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA

DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

1276  
C

M

## VIII.

### NUIPC 476/15.1TDLSB

O inquérito com o NUIPC 476/15.1TDLSB, conforme resulta da denúncia que lhe deu origem, elenca um conjunto de factos cuja autoria é imputada, essencialmente, às autoridades de supervisão portuguesas, mormente, o Banco de Portugal.

Ainda que se possa entender que, remotamente, a factualidade ali relatada possa estar conexcionada com aquela em investigação neste Departamento no âmbito dos inquéritos que fazem parte do denominado "universo Espírito Santo", entende-se que a mesma não é, todavia, passível de ali ter cabimento, atendendo ao objecto que os inquéritos a correr termos neste Departamento vão solidificando.

Com efeito, naqueles inquéritos, mormente naquele com o NUIPC 324/14.0TELSB, investigam-se factos, alegadamente praticados pelos órgãos de administração e de gestão do Banco Espírito Santo (BES) e de diversas entidades do grupo Espírito Santo (GES, de ora em diante), para além do mais, no que respeita aos estratagemas de financiamento de entidades deste grupo através de clientes das instituições bancárias controladas pela Espírito Santo Financial Group (uma das entidades do GES), entre as quais se conta o BES.

Nos autos de inquérito ora em apreciação, os termos da factualidade invocada permite a afirmação, pela leitura da denúncia apresentada, que os denunciantes elegem como alvos da sua denúncia as informações que vieram a público acerca do estado das contas do BES, assim como a atitude e intervenção das entidades de supervisão portuguesa, mormente, do Banco de Portugal.

Perante este quadro, entende-se que o objecto dos presentes autos não se enquadra no âmbito do universo de factos em investigação neste Departamento, atendendo





1275  
C

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
DEPARTAMENTO CENTRAL DE INVESTIGAÇÃO E ACÇÃO PENAL

às interacções subjectivas denunciadas, às suspeitas formuladas e, mesmo, aos produtos financeiros em causa.

Considera-se, assim, que inexistente razão material que determine a concentração da direcção da investigação a realizar nestes autos neste Departamento.

Nestes termos, entende-se não ser de apensar o referido inquérito ao presente (conforme sugerido no despacho de fls. 1270 e 1271), pelo que se determina a sua devolução ao DIAP de Lisboa.

Sem prejuízo, manter-se-á, com regularidade, reuniões de coordenação que permitam, sendo caso disso, o estabelecimento dos parâmetros factuais (e subjectivos) daquele inquérito por referência aos restantes que correm termos neste Departamento.

\*\*\*

Elaborei a ren  
Lxq 29/09/2015  
C. Martins

